



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$	"		48\$	"
A 2.ª série:	80\$	"		43\$	"
A 3.ª série:	80\$	"		43\$	"

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 37:663 — Autoriza a Imprensa Nacional de Lisboa a celebrar contrato para o fornecimento de diversas peças para reparação dos motores da sua central eléctrica.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:664 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças e do Interior — Abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Decreto n.º 37:665 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça e da Economia — Abre créditos a favor de diversos Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado e autoriza a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a ordenar pagamentos de conta do reforço da verba do artigo 556.º, capítulo 24.º, do orçamento do Ministério da Guerra, a fim de se satisfazerem os encargos respeitantes ao ano económico de 1948 que excederam as respectivas dotações orçamentais.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de várias verbas inscritas no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 37:663

Considerando que foi adjudicado à firma João Félix da Silva Capucho o fornecimento de diversas peças sobresselentes para reparação dos motores da central eléctrica da Imprensa Nacional de Lisboa;

Considerando que para a execução de tal fornecimento, como se verifica da proposta da referida firma, está fixado o prazo de cerca de cinco meses, a contar da data da obtenção da licença de importação e da recepção da primeira prestação, que abrange parte do ano económico de 1949 e do de 1950;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Imprensa Nacional de Lisboa a celebrar contrato com João Félix da Silva Capucho para o fornecimento de diversas peças para reparação dos motores da central eléctrica do referido estabelecimento do Estado, pela importância de 21:270 francos suíços e mais 7.276\$85 para direitos alfandegários e outras despesas.

Art. 2.º O encargo referente ao corrente ano, por virtude de contrato, é de 10:635 francos suíços, ficando os restantes 10:635 francos suíços e mais 7.276\$85 constituindo encargo do ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Augusto Cancellata de Abreu — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:664

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e d) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as importâncias adiante indicadas, dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

Do capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 2) «Despesas eventuais de representação a efectuar com as

cerimónias oficiais na Presidência da República»	—	12.000\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	12.000\$00
Do capítulo 8.º, artigo 142.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	—	6.000\$00
Para o capítulo 8.º, artigo 144.º, n.º 2) «Para pagamento das cédulas de presença aos peritos médicos dos tribunais do trabalho»	+	6.000\$00
Do capítulo 17.º, artigo 362.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda», alínea a) «Do serviço do Instituto — Publicações e outra publicidade e propaganda»	—	15.000\$00
Para o capítulo 17.º, artigo 359.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	+	15.000\$00

Ministério do Interior

Do capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	—	2.000\$00
Para o capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) «Telefones»	+	2.000\$00
Do capítulo 4.º, artigo 68.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	—	10.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 69.º, n.º 3) «Transportes»	+	10.000\$00
Do capítulo 6.º, artigo 145.º, n.º 1) «Remunerações pelos serviços de inspecção — Suplemento»	—	3.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 146.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	3.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 8:145.300\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 8.º — Corporações e previdência social — Instituto Nacional do Trabalho e Previdência — Tribunais do trabalho:

Artigo 143.º, n.º 2) «Telefones» 10.000\$00

Capítulo 9.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 149.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor — Despesas com a reparação e manutenção dos automóveis»:

Do Ministro 25.000\$00

Do Subsecretário de Estado das Finanças 10.000\$00

35.000\$00

Capítulo 11.º — Direcção-Geral da Fazenda Pública — Administração dos Próprios da Fazenda Pública — Palácios Nacionais e outros bens:

Artigo 192.º, n.º 1) «Imóveis», alínea d) «Aquisição, por expropriação, do prédio, composto de cinco barracões, sito na Avenida da Índia, 34 a 52, em Lisboa» 2:400.000\$00

Capítulo 13.º — Serviço de contribuições — Direcção-Geral das Contribuições e Impostos:

Artigo 232.º, n.º 1) «Para pagamento de títulos de anulação, nos termos do artigo 15.º do Decreto n.º 19:963, de 29 de Junho de 1931» 4:000.000\$00

Capítulo 13.º — Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias:

Artigo 238.º, n.º 4) «Artigos de expediente e diverso material não especificado», alínea a) «Para a Direcção de Finanças de Lisboa» 3.000\$00

Capítulo 15.º — Serviço das alfândegas — Direcção-Geral das Alfândegas:

Artigo 268.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» 7.000\$00

Artigo 274.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» 145.000\$00

Capítulo 15.º — Serviço das alfândegas — Serviço técnico-aduaneiro:

Artigo 298.º, n.º 1), alínea b) «Emolumentos pessoais aos funcionários ...» 1:000.000\$00

Capítulo 15.º — Serviço das alfândegas — Serviço do tráfego:

Artigo 310.º, n.º 1), alínea a) Participação do pessoal nas taxas do tráfego, ...» 250.000\$00 7:850.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral do Ministério:

Artigo 16.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 4.000\$00

Artigo 19.º, n.º 1) «Força motriz» 300\$00

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral do Ministério — 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:

Artigo 33.º, n.º 1) «Impressos» 6.000\$00

Capítulo 3.º — Administração política e civil — Governos civis:

Artigo 46.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 25.000\$00

Artigo 49.º, n.º 1) «Transportes» 20.000\$00

Capítulo 4.º — Serviços de segurança pública — Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública:

Artigo 64.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 20.000\$00

Artigo 66.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor — Combustível, reparação e conservação de viaturas» 20.000\$00

Capítulo 6.º — Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência:

Artigo 153.º, n.º 1), alínea b) «Assistência à maternidade e na primeira infância — Comparticipação nos encargos de sustentação do Instituto Nacional e suas delegações, ...» 200.000\$00 295.300\$00

8:145.300\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial»	4:000.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 89.º «Emolumentos das alfândegas»	1:000.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 92.º «Taxas de tráfego»	250.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 226.º «Reembolsos diversos»	2:400.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 240.º «Receitas diversas»	200.000\$00	7.850.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 8.º, artigo 141.º, n.º 1)	10.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 155.º, n.º 1)	6.000\$00	
Capítulo 13.º, artigo 239.º, n.º 1), alínea a)	3.000\$00	
Capítulo 15.º, artigo 292.º, n.º 2), alínea a)	7.000\$00	
Capítulo 21.º, artigo 396.º, n.º 2)	35.000\$00	61.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 1)	4.300\$00	
Capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 1)	45.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 68.º, n.º 1)	40.000\$00	89.300\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 41.º, n.º 1), alínea b)	123.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 41.º, n.º 3), alínea a)	22.000\$00	145.000\$00
		8:145.300\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1949. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caetano da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Decreto n.º 37:665

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos dos aludidos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas, dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Justiça

Do capítulo 3.º, artigo 33.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com inquéritos e sindicâncias aos conservadores e notários e seus ajudantes»	4.500\$00	
Para o capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	4.500\$00	+

Ministério da Economia

Do capítulo 1.º, artigo 3.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	—	2\$70
Para o capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	+	2\$70
Do capítulo 10.º, artigo 227.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	—	4.000\$00
Para o capítulo 10.º, artigo 228.º, n.º 2) «Telefones»	+	3.000\$00
Para o capítulo 10.º, artigo 228.º, n.º 3) «Transportes»	+	1.000\$00
Do capítulo 10.º, artigo 255.º, n.º 1) «Rendas de casa»	—	3.800\$00
Para o capítulo 10.º, artigo 253.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	+	800\$00
Para o capítulo 10.º, artigo 254.º, n.º 3) «Transportes»	+	3.000\$00
Do capítulo 12.º, artigo 311.º, n.º 3) «Transportes»	—	8.500\$00
Para o capítulo 12.º, artigo 313.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	+	8.500\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 9:713.894\$70, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º — Conselhos superiores e organismos de inspecção — Conselho Superior dos Serviços Criminais:

Artigo 47.º, n.º 2) «Subsídios a conceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 35:659, de 25 de Maio de 1946, em conta das importâncias de receitas próprias dos estabelecimentos prisionais»	180.000\$00
---	-------------

Capítulo 5.º — Serviços de justiça — Polícia Judiciária — Inspecção de Coimbra:

Artigo 129.º, n.º 2) «Telefones»	1.500\$00
--	-----------

Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Serviço de remoção de presos:

Artigo 147.º, n.º 1) «Transportes»	50.000\$00
--	------------

Colónia Penal Agrícola
António Macieira

Artigo 235.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	10.000\$00
--	------------

Capítulo 7.º — Serviços jurisdicionais de menores — Reformatório do Bom Pastor de S. José (Viseu):

Artigo 341.º, n.º 3) «Pessoal assalariado»:	
Salários	10\$00
Suplemento	8\$00
	18\$00
	241.518\$00

Ministério da Guerra

Capítulo 24.º, artigo 556.º — Despesas de anos económicos findos	9:309.376\$70
--	---------------

Ministério da Economia

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 5.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor — Manutenção e reparação dos automóveis dos Subsecretários de Estado»	36.000\$00
---	------------

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Serviços Pecuários — Laboratório

Central de Patologia Veterinária:

Artigo 92.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas» 80.000\$00

Capítulo 10.º — Direcção-Geral dos Serviços Industriais — 1.ª Circunscrição Industrial (Porto):

Artigo 238.º, n.º 3) «Transportes» 3.000\$00

Capítulo 17.º, artigo 351.º «Despesas de anos económicos findos». 44.000\$00

163.000\$00

9.713.894\$70

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 228.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» 9.309.376\$70

Capítulo 8.º, artigo 235.º «Serviços prisionais» 180.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 271.º «Laboratório Central de Patologia Veterinária» 80.000\$00

9.569.376\$70

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º, artigo 68.º, n.º 1) 1.500\$00

Capítulo 6.º, artigo 145.º, n.º 1) 3.000\$00

Capítulo 6.º, artigo 260.º, n.º 1) 3.500\$00

Capítulo 7.º, artigo 318.º, n.º 1) 18\$00

Capítulo 10.º, artigo 423.º 53.500\$00

61.518\$00

Ministério da Economia

Capítulo 10.º, artigo 225.º, n.º 1), alínea a) 1.000\$00

Capítulo 10.º, artigo 240.º, n.º 1) 1.000\$00

Capítulo 10.º, artigo 255.º, n.º 1) 1.000\$00

Capítulo 13.º, artigo 337.º, n.º 3) 80.000\$00

83.000\$00

9.713.894\$70

Art. 4.º É autorizada a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a ordenar pagamentos até à totalidade de 8.229.215\$90, de conta do reforço, do montante de 9.309.376\$70, da verba do artigo 556.º, do capítulo 24.º, do actual orçamento do Ministério da Guerra, incluído no artigo 2.º deste decreto, a fim de se satisfazerem os encargos respeitantes ao ano económico de 1948 que excederam as respectivas dotações orçamentais.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellaria de

Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Declara-se que, por despachos de SS. Ex.^{as} os Ministros das Comunicações de 22 e 25 de Novembro próximo passado e das Finanças de 3 do corrente mês de Dezembro, confirmando a deliberação do Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões de 16 de Novembro de 1949, tomada em harmonia com o disposto no n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948, foi autorizada a transferência das seguintes dotações no orçamento privativo da mesma Administração em vigor no actual ano económico, nos termos da segunda parte do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 36:977:

	Anulações	Reforços
<i>Pagamento de serviços e diversos encargos:</i>		
Artigo 9.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:		
1) Serviços clínicos e de hospitalização	—	5.000\$00
2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	—	3.000\$00
Artigo 10.º — Despesas de comunicações:		
2) Telefones	4.600\$00	—
Artigo 11.º — Participações em vendas, cobranças, receitas ou heranças:		
1) Participações em cobranças ou receitas:		
a) Corretagens relativas às operações de reboque, assistência marítima e outras	2.000\$00	—
Artigo 13.º — Encargos administrativos:		
1) Restituições e indemnizações	—	8.000\$00
2) Publicidade e propaganda	—	1.600\$00
Artigo 14.º — Outros encargos:		
6) Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras:		
e) Subsídios a ceder nos termos da alínea f) do artigo 5.º da lei orgânica	4.000\$00	—
f) Subsídios para a instituição e auxílio de obras de carácter social e cultural em benefício do pessoal (artigo 69.º da lei orgânica)	7.000\$00	—
	17.600\$00	17.600\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 10 de Dezembro de 1949. — Pelo Presidente, o Vogal do Conselho de Administração, José Júlio Martins Nogueira Soares.